

Dezembro 2021 e janeiro 2022

Principais aspetos relativos aos apoios ao emprego e aos trabalhadores





Layoff simplificado

Acesso: Pode ser pedido por entidade empregadora cujas atividades ou estabelecimentos se encontrem obrigados a encerramento por determinação legal ou administrativa e para o período desse encerramento (25 de dezembro 2021 – 9 de janeiro 2022).

Efeito nos contratos de trabalho e cálculo da compensação retributiva: A entidade empregadora pode suspender os contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos pelo encerramento, sendo o cálculo da compensação retributiva efetuado nos termos gerais (2/3 da retribuição normal ilíquida, aumentada até assegurar a totalidade da retribuição dentro dos limites mínimo e máximo). O simulador da OCC contempla uma folha de cálculo para este efeito.

Regime contributivo: A entidade empregadora que solicite o apoio beneficia da isenção total de contribuições relativamente à compensação retributiva, mas somente pelo número de dias em que a entidade pediu o apoio. Nos dias em que a entidade empregadora não beneficie do apoio não se aplica qualquer isenção contributiva.

Sequencialidade com o incentivo à normalização e apoio à retoma progressiva: O acesso ao layoff simplificado não fica prejudicado pelo facto de a entidade empregadora ter beneficiado, previamente, do incentivo à normalização do IEFP em ambas as modalidades (1 RMMG ou 2 RMMG) ou do apoio à retoma progressiva.

Declaração de remunerações: Quanto à declaração de remunerações DRI, durante o mês em que se aplique o layoff simplificado, devem ser entregues 2 declarações de remunerações: uma a 11%, para o período e trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado, e outra, à taxa normal (34,75%), para os dias não abrangidos pelo layoff simplificado, sendo que a soma de dias na DRI deve ser 30.

Prazo para pedido: O pedido de apoio do mês de dezembro 2021 pode ser feito até ao fim do mês de janeiro 2022 e o pedido de janeiro 2022 pode ser feito até ao fim do mês de fevereiro 2022.

Cumulação com apoio à família: As entidades que tenham trabalhadores em situação de suspensão dos contratos de trabalho no âmbito do layoff simplificado, e cujos trabalhadores peçam apoio à família, não podem processar os dois apoios; se o trabalhador pedir o apoio à família, a entidade empregadora não tem direito à compensação retributiva nesse período.



Apoio à retoma progressiva (ARP)

Acesso: O ARP pode continuar a ser pedido enquanto vigorarem quaisquer restrições à atividade económica decorrentes da situação de pandemia, com base na quebra de faturação relevante, nos mesmos moldes que nos meses anteriores.

Efeito nos contratos de trabalho: Os limites da redução do período normal de trabalho (PNT) permanecem inalterados. Pode ser consultada tabela resumo no site da OCC.

Cálculo da quebra de faturação: A quebra de faturação continua a ser aferida nos mesmos termos: comparação da faturação do mês anterior ao do pedido com: i) o mês homólogo do ano anterior, ii) o mês homólogo de 2019, ou iii) a média mensal dos 6 meses anteriores ao pedido; para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a comparação é feita entre o início de atividade e o penúltimo mês completo anterior ao pedido.

MOE: Só podem aceder ao apoio as entidades empregadoras que tenham trabalhadores em redução do PNT, pelo que não são considerados os pedidos de apoio que apenas contemplem membros dos órgãos estatutários (MOE).

Regime contributivo: Continua a aplicar-se a dispensa parcial de 50% de contribuições à compensação retributiva.

Sequencialidade com o incentivo à normalização: Não há sequencialidade entre o ARP e o incentivo à normalização do IEFP em ambas as modalidades (1 RMMG ou 2 RMMG). Isto significa que as entidades empregadoras em relação às quais ainda esteja a decorrer o período de observância de deveres estabelecidos no Termo de Aceitação do incentivo à normalização do IEFP não podem pedir o ARP.

Sequencialidade com o layoff simplificado: É possível solicitar, no mesmo mês, ARP e layoff simplificado, para períodos distintos. O ARP é pedido com base em quebra de faturação e o layoff simplificado com base no dever de encerramento.

Declaração de remunerações: Quanto à declaração de remunerações, no âmbito do ARP, é preenchida à taxa normal (34,75%), sendo o crédito relativo à dispensa parcial de 50% de contribuições reconhecido pela Segurança Social.

Prazo para pedido: O pedido de apoio do mês de dezembro 2021 pode ser feito até ao fim do mês de janeiro 2022 e o pedido de janeiro 2022 pode ser feito até ao fim do mês de fevereiro 2022.

Cumulação com apoio à família: As entidades que tenham trabalhadores em situação de redução do PNT no âmbito do ARP, e cujos trabalhadores peçam apoio à família, não podem processar os dois apoios; se o trabalhador pedir o apoio à família, a entidade empregadora não tem direito à compensação retributiva nesse período.



Apoio à Família

Acesso: Pode ser pedido pelos trabalhadores por conta de outrem (TCO), trabalhadores independentes, MOE e trabalhadores do serviço doméstico

Prazos para pedido: Os períodos do pedido são:

- 27 a 31 de dezembro 2021: podem pedir o apoio os trabalhadores com filhos menores de 12 anos (não inclui os menores com idade igual ou superior a 12 anos) que, durante este período, se encontrassem a frequentar estabelecimento de apoio (creches, ATL e similares) e tais estabelecimentos tenham sido obrigados a encerrar;
- 2 a 9 de janeiro 2022: podem pedir o apoio os trabalhadores com filhos menores de 12 anos (não inclui os menores com idade igual ou superior a 12 anos). O apoio não é atribuído em relação ao dia 1 de janeiro de 2022

Alternância do apoio: Os dois progenitores podem beneficiar do apoio de forma alternada, tendo direito ao aumento do valor do apoio até 100% da remuneração base, durante o período de 27 a 31 de janeiro de 2021 ou durante o período de 2 a 9 de janeiro de 2022, nas situações em que:

- Se, em períodos iguais ou superiores a quatro dias e inferiores a sete, cada um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias;
- Se, em períodos inferiores a quatro dias, um dos progenitores beneficie do apoio, pelo menos, dois dias, e o outro, pelo menos um dia.

Pais em teletrabalho: O apoio para pais em teletrabalho distingue-se do apoio para pais a prestar trabalho em regime presencial pelo facto de, no caso do teletrabalho, apenas abranger filhos até ao 1.º ciclo do ensino básico ou filhos que integrem agregados monoparentais.

Declaração de remunerações: A declaração de remunerações tem 30 dias, independentemente dos dias de apoio à família requeridos

Cálculo do apoio: O apoio (ou "compensação retributiva") dos TCO é de 2/3 da remuneração base (código "P" da declaração de remunerações) do mês de outubro 2021 (declarada em novembro 2021), podendo ser aumentado para 100% da mesma remuneração base se os pais beneficiarem do apoio de forma alternada ou o filho integrar um agregado monoparental e receber abono de família majorado por esse facto. No caso dos trabalhadores independentes, o valor do apoio é idêntico, mas com referência à base de incidência contributiva mensualizada referente ao 3.º trimestre de 2021. No caso dos trabalhadores do serviço doméstico, a remuneração registada no mês de outubro 2021.

Limites no cálculo do apoio: Em qualquer caso, seja o apoio de 2/3 ou 100% da remuneração base, o mesmo deve ser ponderado pelo número de dias do mês em que esteve em vigor, numa base 30, o que significa que, quando o apoio seja atribuído por período inferior a 30 dias, será calculado em proporção a esses dias. Os limites mínimo e máximo do apoio (1 RMMG – 3 RMMG) são ajustados em conformidade com o número de dias em que o apoio vigorar em cada mês.

Repartição do apoio: O apoio de 2/3 da remuneração é suportado em 1/3 pelo empregador e 1/3 pela Segurança Social; o apoio de 100% da remuneração é suportado em 1/3 pelo empregador e 2/3 pela Segurança Social.

Autonomia dos pedidos de dezembro e janeiro: O pedido de apoio para dezembro 2021 é feito autonomamente do pedido de janeiro 2022, não podendo ser pedido apoio à família para um período contínuo de 27 dezembro de 2021 a 9 de janeiro 2022.

Prazos para pedido: Os prazos para o pedido de apoio são:

- De 27 a 31 de dezembro de 2021 10 a 20 de janeiro de 2022
- De 2 a 9 de janeiro de 2022 1 a 10 de fevereiro de 2022

Declaração de remunerações: A entidade empregadora deve entregar declaração de remunerações com a taxa contributiva normal (34,75%), sendo a dispensa contributiva de 50% da contribuição social da entidade empregadora calculada de forma automática através de lançamento de créditos em conta corrente do empregador.

Comunicação de ausência ao empregador: Apenas o TCO se encontra obrigado à entrega do formulário GF-88 (comunicação de ausência) à entidade empregadora, destinando-se este a ser mantido pelo empregador, e não deve ser entregue à Segurança Social. O pedido do apoio é feito na Segurança Social Direta, não sendo necessário enviar o formulário GF-88.